



**AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA  
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO  
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

**EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS  
(FUNDO DE COESÃO)

**OBJETIVO TEMÁTICO**

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

5II - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

**SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

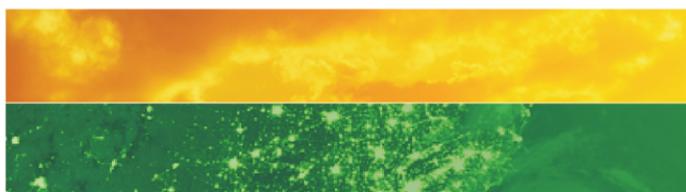
**DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

ESTABILIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DA RIBEIRA DO JUNÇAL, ONDE ESTÁ IMPLANTADA A ER110

**AVISO POSEUR 10-2017-04**

**DATA DE ABERTURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2017**

**DATA DE FECHO: 27 DE ABRIL DE 2017**





## AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

### PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

#### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excepcionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 2, no domínio prioritário de investimento “*B. Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações*”, e tendo por base o Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, prevê a execução de intervenções de hidráulica torrencial de proteção contra os efeitos de aluviões, nomeadamente “*Medidas estruturais defensivas e de reforço em áreas sensíveis para reduzir a vulnerabilidade, designadamente na consolidação de estruturas de contenção de taludes e na intervenção dos troços terminais de ribeiras*”.

Os aluviões estão associados às características particulares da geologia e da geomorfologia da Ilha da Madeira e à tipologia dos seus cursos de água. As formações rochosas predominantemente basálticas foram submetidas ao longo do tempo a processos erosivos, originando um material argiloso pouco permeável, que favorece o escoamento superficial. As vertentes de declive acentuado potenciam a ocorrência de movimentos de terreno, com a consequente acumulação de material sólido nos fundos de vale e nos cursos de água, engrossando assim o caudal sólido destes.

De acordo com o Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), desde o início do século XIX, ocorreram na Ilha da Madeira mais de 30 aluviões, sendo o mais recente o registado a 20 de fevereiro de 2010. Na sequência deste último evento, o Governo Regional da RAM reconcentrou a sua estratégia de proteção das populações contra o risco de aluviões, num continuado programa de intervenções estruturais e não estruturais, em consonância com os princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira (EARAM – SRES/IST-UMA-LREC, Dezembro 2010), visando a mitigação de tal tipo de risco.

Neste contexto, tendo em conta as linhas orientadoras preconizadas, foi desenvolvido o projeto de “*Estabilização da margem esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110*”, localizado numa zona em frente ao cemitério de Porto da Cruz, severamente afetado pelo temporal de novembro de 2013 e que apresenta uma enorme massa de terreno com sinais de instabilidade.

A vulnerabilidade desta zona é tal que, a curto prazo, poderá:

- Provocar a obstrução da Ribeira do Junçal, por via de um deslizamento global ou do desmoronamento da encosta da margem esquerda, no decurso de uma nova intempérie, como a ocorrida a 28 e 29 de novembro de 2013, que poderá formar uma barreira, acumulando um elevado volume de água e de detritos sólidos e consequentemente provocar a rotura dessa barragem, com formação de uma onda de cheia que poderá atingir a zona urbana do Porto da Cruz e o aglomerado populacional aí residente, com nefastas consequências quer em termos de vidas humanas quer em termos de bens materiais;

- Ocorrer o deslizamento da ER 110, abrangendo uma ou duas vias e a zona do cemitério, podendo ser arrastados para a ribeira pessoas e veículos que se encontrem nas imediações no momento do colapso, bem como infraestruturas e bens materiais aí localizados.

A operação consiste essencialmente na execução de um aterro zonado no vale da Ribeira do Junçal, visando a estabilização da margem esquerda, havendo em consequência, que proceder ao desvio da ribeira, nomeadamente por via da execução de um canal de desvio com uma extensão total de 296 metros e secção em betão armado do tipo “U” e de uma bacia de dissipação de energia no término da canalização. A execução



do referido aterro na ribeira obrigará ainda à proteção do talude da margem direita, através da instalação de redes metálicas associadas a pregagens. Para permitir a realização da obra de canalização haverá, previamente, que executar o desvio provisório da ribeira ao longo de cerca de 305 metros.

A implementação desta Operação está enquadrada no âmbito da estratégia que o Governo Regional da RAM vem prosseguindo, tendo por base os princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na ilha da Madeira (dezembro 2010), designadamente no âmbito da medida estrutural de proteção “*Atenuação da vulnerabilidade das áreas expostas aos riscos de aluvião*”.

Importa pois que o POSEUR utilize recursos disponíveis no Eixo 2 para contribuir para a resolução deste problema, pelo que foi deliberado proceder ao lançamento do presente Aviso-Convite, que foi aprovado pela CIC SEUR.

## **2. Tipologia de Operação**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Aviso-Convite diz exclusivamente respeito a “*Medidas estruturais defensivas e de reforço em áreas sensíveis para reduzir a vulnerabilidade, designadamente na consolidação de estruturas de contenção de taludes e na intervenção dos troços terminais de ribeiras*”, no domínio prioritário de investimento “*Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações*”, previstos na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2.2. do artigo 82.º do Regulamento Específico SEUR (RE SEUR), nos termos em que foi aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto.

## **3. Beneficiário**

No âmbito da tipologia de operação identificada no ponto 2 deste Aviso-Convite, a entidade beneficiária é a Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, a qual se insere na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 83.º do RE SEUR.

## **4. Âmbito Geográfico**

É elegível a operação localizada na Região Autónoma da Madeira (RAM), mais precisamente no concelho de Machico, nos termos da sub-alínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

## **5. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação**

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação da candidatura consiste na evidência da aprovação das peças do procedimento de contratação pública, necessárias ao seu lançamento, atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

## **6. Prazo de Execução da Operação**

O prazo máximo de execução da operação é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

## **7. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.



## **8. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 8,85 milhões de euros (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão aplicar à operação a aprovar é de 75%, incidindo sobre o montante da despesa elegível, conforme definido no n.º1 do artigo 8.º do RE SEUR, a qual é inferior à taxa máxima de 85% prevista no n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR, por força da aplicação da Deliberação da CIC Portugal 2020, n.º 24/2016, de 28 de dezembro.

## **9. Período para receção de candidatura**

O período para a receção de candidatura decorrerá de 27 de fevereiro até às 18:00 horas de 27 de abril de 2017.

## **10. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar**

### **10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

#### **10.1.1 Critérios Gerais**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar e comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O beneficiário tem ainda que assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios



financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;
- h) De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

## **10.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação**

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar o enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 2 do presente Aviso- Convite e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto 5 do presente Aviso, assim como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR e o respeito pelos demais aspetos exigidos neste Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitar a tipologia de operação prevista no ponto 2 deste Aviso e no RE SEUR;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no RE SEUR;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;



- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Declarar não ter salários em atraso;
- o) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá declarar através do preenchimento do Anexo 5 do Guião I a) Notas Orientações Análise Financeira, que dispõe de condições técnicas, financeiras e materiais que garantam a sustentabilidade da operação na fase de investimento e de exploração/manutenção.

### **10.3. Critérios específicos de elegibilidade da operação**

10.3.1. Só será elegível a operação que respeite a investimentos no domínio prioritário de investimento “*Prevenção e Gestão de Riscos de Cheias e Inundações*”, que se enquadre no âmbito da subalínea ii) da alínea b) do n.º 2.2 do artigo 82.º do RESEUR, nos termos previstos no ponto 2 do presente Aviso, na área geográfica definida no ponto 4 do presente Aviso.

10.3.2. A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que demonstrar o respeito pelos objetivos e tipologia de operação nele previstas e demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfaz os critérios de elegibilidade da operação fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.3.3. A operação candidata tem de ser instruída com parecer favorável da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, enquanto entidade com competências na RAM em matéria de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 84.º do RE SEUR. Do referido parecer deverá fazer parte o comprovativo que ateste que a operação/zona a intervencionar se encontra identificada no *Water Information System for Europe (WISE)*, (<http://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/floods>) conforme o n.º 8 do artigo 84º do RE SEUR.

10.3.4. A operação tem que atestar a conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução dos investimentos, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5.º do RE SEUR.



#### **10.4. Critério de Elegibilidade das despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

A candidatura não poderá incluir despesas com Revisões de Preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

### **11. Preparação e submissão da candidatura**

#### **11.1. Submissão de candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Convite. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>).

#### **11.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

### **12. Processo de decisão da candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

#### **12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- c) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;



- d) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- e) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- f) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- g) Verificação da existência dos documentos exigidos para a instrução da candidatura, designadamente: Memória descritiva e respetiva completude, Pareceres Favoráveis, Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima fixada no ponto 13.4. do presente Aviso, para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **13. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura**

### **13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação da candidatura**

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.



### 13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

### 13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo I, através da seguinte fórmula:

$$CF = [15\% \cdot Ca + 20\% \cdot Cb + 20\% \cdot Cd + 20\% \cdot (40\% \cdot Ce1 + 60\% \cdot Ce2) + 25\% \cdot Cf]$$

Em que:

Ca, Cb, Cd, Ce e Cf = Classificação dos Critérios a), b), d), e) e f)

Ce1 e Ce2 = Classificação dos Subcritérios do Critério e)

### 13.4. Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

## 14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

14.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no Anexo III:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.03.C	Realização	População que beneficia de medidas de prevenção contra inundações	Nº de Pessoas
R.05.02.02.P	Resultado	Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e respetivas alterações constantes da Portaria 404-A/2015, de 18 de novembro e Portaria nº 238/16, de 31 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).



## **15. Indicadores de Acompanhamento da operação**

A entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso de indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional IP-RAM da RAM (IDR IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) assinado a 19 de maio de 2016 (e que revoga o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo IDR IP-RAM, resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual aprova a referida proposta de decisão.

## **17. Esclarecimentos complementares**

O IDR IP-RAM pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e respetivas alterações constantes da Portaria 404-A/2015, de 18 de novembro e Portaria n.º 238/16, de 31 de agosto. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários.

## **19. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**”. Podem também ser consultados o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ’s. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt) ou [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)



Lisboa, 27 de fevereiro de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

### **Anexos**

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
  
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (em formato Excel editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (em formato Excel editável para preenchimento e submissão)
  
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)
- Guião V – Simulador de Penalizações (para simulação interna do beneficiário quando dimensiona as metas dos indicadores de realização e resultado para contratualizar)